

## **EDITAL 001/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO**

***Dispõe sobre o processo eletivo para escolha dos Conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB).***

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES FURTADO MACÊDO, Prefeita Municipal de Aurilândia-GO, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo eletivo para escolha dos Conselheiros representantes das Organizações da Sociedade Civil, que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS - FUNDEB), de que trata os art. 33 e art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Aurilândia-GO - CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 Compete ao CACS-FUNDEB:

- a) Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- b) Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- c) Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
- d) Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- e) Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nas letras "c" e "d" do item 1.2 deste Edital, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos, e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- f) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- g) Atualizar o regimento interno.

1.3 A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

1.4 O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

1.5 O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

1.6 O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho, e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

1.7 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

1.8 O mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados, terá vigência até 31/12/2028, contado a partir da data de nomeação.

## 2. DA COMPOSIÇÃO

2.1. O Conselho é constituído por membros e titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicado por seus pais;

**III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;**

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

## **2.1. DAS VAGAS**

2.1.1. O CACS - FUNDEB será composto por representantes do Poder Público, e representantes da Sociedade Civil, assegurando-se a participação paritária destes segmentos, sendo disponibilizadas vagas distribuídas da seguinte forma:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; e suplente.
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; e suplente.
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; e suplente.
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e suplente.
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e suplente.
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas; e suplente.

**Parágrafo único:** Cada membro do CACS - FUNDEB terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

## **2.2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

2.2.1. As inscrições ocorrerão no período de **30/01/2025** a **05/02/2025**, sem possibilidade de prorrogação.

## **2.3. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS**

2.3.1. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos listados, até o dia 05/02/2025, às 17:00h (prazo improrrogável), na Secretaria Municipal de Educação no Espaço Monte Castelo Av. Cap. João Gomes Porto, Centro, Aurilândia - GO, CEP: 76120-000.

- 2.3.1.1. Cópia do RG;
- 2.3.1.2. Cópia do CPF;
- 2.3.1.3. Cópia da carteira de Identificação Profissional com registro no respectivo Conselho, se for o caso;
- 2.3.1.4. Comprovante de residência;
- 2.3.1.5. Anexo I (FICHA DE INSCRIÇÃO) preenchida.

2.3.2. A documentação apresentada será analisada pela Secretaria de Educação e pela Assessoria Jurídica do Município, caso seja necessário.

## **2.4. DA ESCOLHA**

2.4.1. A coordenação da eleição será realizada pelo Presidente do CACS - FUNDEB, após a análise da documentação apresentada.

2.4.2. Será realizada reunião no dia **06/01/2025**, às 16h00min, na Secretaria de Educação, no Espaço Monte Castelo na Av. Cap. João Gomes Porto, Centro, Aurilândia - GO, CEP: 76120-000, com a finalidade de apresentar a listagem dos habilitados a participar da eleição dos membros para composição do Conselho, escolha esta que se dará pela obtenção dos votos da maioria dos membros do Conselho.

2.4.2.1. No caso de empate de votos dentro de seu segmento, será classificado o candidato que tiver a maior idade, comprovada através de documento de identidade com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista).

2.4.2.2. Caso persista o empate, será realizado sorteio público por meio de distribuição de senhas, sendo considerado classificado o candidato que for sorteado com a senha de maior número.

### **3. DOS IMPEDIMENTOS**

I – O Prefeito (a), o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro (a), contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

### **4. DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS**

4.1. O suplente substituirá o titular do Conselho do CACS - FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo do estabelecimento ou segmento que representa;

III – situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

IV. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

V. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

### **5. CONSIDERAÇÕES GERAIS**



5.1. Serão considerados eleitos Titulares de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação.

5.2. Os Membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e iniciarão seu mandato de imediato.

5.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital, no local de inscrição e no Site Oficial da Prefeitura de Aurilândia-GO.

5.4. Incorporar-se-ão ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à composição do FUNDEB que vierem a ser publicados.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

6.1. O processo de escolha dos Membros do Conselho Municipal do CACS - FUNDEB, será coordenado pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho do FUNDEB e Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

Aurilândia-GO, 29 de janeiro de 2025.

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES FURTADO MACÊDO**  
Prefeita Municipal

## Anexo I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato telefônico: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

#### Favor assinalar o segmento:

- a) (  ) Representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; (  ) suplente;
- b) (  ) Representante dos professores da educação básica pública; (  ) Suplente;
- c) (  ) Representante dos diretores das escolas básicas públicas; (  ) Suplente;
- d) (  ) Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; (  ) Suplente;
- e) (  ) Representantes dos pais de alunos da educação básica pública; (  ) Suplente;
- f) (  ) Representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas; (  ) Suplente.

Aurilândia-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura